



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

LEI nº 168

O Prefeito Municipal da Serra, Estado de Espírito Santo,
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei
a seguinte Lei,

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a colocar na Praça da Bandeira, localizada entre as Ruas Major Pissarra e -/ Avenida Getulio Vargas, bancos de cimento armado ou mármore, bem como serviço de iluminação em seu interior.
- Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal, autorizado a dispendir a quantia de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), para a realização do referido projeto.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Serra, aos 17 dias do
mês de janeiro de 1964.

JOSÉ BENEDITO BARCELOS
Prefeito Municipal